



Resposta ao pedido de Esclarecimento

Trata-se de pedido de esclarecimento realizado pela **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S/A**, aqui simplesmente denominada Embratec, inscrita no CNPJ nº 03.506.307/0001-57, sita à Rua Machado de Assis, 50 – Prédio 2, Bairro Santa Lúcia, Município de Campo Bom/RS, visando os seguintes esclarecimentos:

1. Serão aceitos somente os envelopes contendo documentação habilitatória e proposta como representação para o certame?

R: Sim desde que os envelopes cheguem ao CRM-MG conforme datas e horários previstos no edital:

II – O CRMMG não se responsabilizará por envelopes endereçados por via postal ou por outras formas entregas, em local diverso do setor de protocolos, e que, por isso não cheguem, em data e horário previstos no neste instrumento convocatório.

Contudo, caso o representante da empresa não esteja presente, não será possível formular lances verbais (artigo 4º, inciso VIII, da Lei nº 10.520/2002), do direito de recorrer imediatamente ao final da sessão (artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002) e, eventualmente, do direito de desempatar a licitação, se for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006).

2. Qual será o prazo de pagamento?

R: Após o crédito dos vales alimentação e refeição e recebida a Nota Fiscal mensal da contratante o pagamento ocorrerá em no máximo 10 dias.

3. Na descrição do objeto para contratação de empresa especializada para gerenciamento de frota de sistema informatizado via WEB, consta que as empresas deverão **utilizar cartão magnético com chip**.

Alega que: Entendemos que a exigência de fornecimento de cartões dotados de chip, trata-se de produto específico que na verdade tem a mesma função dos demais tipos de cartões, porém tal especificação acaba por restringir a participação de maior número de empresas. A Embratec, assim como outras empresas concorrentes do mercado, possui sistema de gerenciamento, administração e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de ponta, proporcionando agilidade e eficiência, como também, todas as condições técnicas para atender as necessidades deste órgão e, conseqüentemente, atendendo todas as exigências editalícias. Ainda, nossa tecnologia, é baseada em cartão magnético com captura de informações em tempo real, via WEB, disponibilizando as informações no sistema no mesmo momento em que ocorre a prestação dos serviços de abastecimento in loco. Desta forma entendemos que também poderemos participar da



licitação, ampliando assim a disputa em busca da melhor oferta para a Administração.
Estamos corretos?

Sendo assim, em observância aos princípios constitucionais, bem como os princípios da administração pública, que preza pela ampla competitividade em busca da proposta mais vantajosa para a administração, aguardamos esclarecimentos quanto aos tópicos acima expostos.

R: A exigência de CHIP, não busca restringir a participação de um maior número de empresas, visa tão somente à segurança e confiabilidade, buscando se evitar falsificações e fraudes. Há um entendimento pacífico nos Tribunais de Conta no sentido de que a utilização de chip nos cartões de alimentação não restringe a competitividade, sendo que até bancos, cartões de crédito migraram para essa tecnologia.

Atenciosamente,


Mário Augusto Vasconcelos Teixeira
Pregoeiro

Belo Horizonte, 25 de junho de 2015.